**ACORDO DE PROCEDIMENTOS.**

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA COMISSÃO

Em virtude das exigências legais, regimentais e com vistas a um melhor funcionamento da CPI, serão adotados na Comissão os seguintes procedimentos, como é de praxe nas demais CPIs desta Casa:

1. As reuniões serão convocadas preferencialmente para as terças-feiras, às 7h, e segunda-feira às 14h30;
2. O painel de presença e a lista de inscrição serão abertos 30 minutos antes do início da reunião. Os vereadores interessados em inscrever-se para interpelar pessoas convidadas e convocadas poderão fazê-lo até o início da fala do depoente;
3. Somente serão encaminhados à apreciação da Presidência, para inclusão na Ordem do Dia, os requerimentos entregues à Secretaria da Comissão até as 13 horas do dia anterior à data da reunião;
4. Todos os requerimentos devem ser fundamentados e limitar-se ao objeto de investigação da CPI. Os requerimentos apresentados sem esses requisitos serão devolvidos aos respectivos autores;
5. Os requerimentos para oitiva de pessoas devem informar se são convidadas ou convocadas, e conter a respectiva fundamentação. Os convocados devem ser qualificados como testemunhas ou investigados;
6. Os requerimentos que tratem da transferência de sigilo bancário, fiscal e de dados deverão conter informações inequívocas sobre o objeto da medida, o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações;
7. Os requerimentos que tratem de busca e apreensão deverão ser apresentados sigilosamente (em envelope lacrado), conter fundamentação e informações inequívocas sobre o objeto da medida;
8. Nos requerimentos para realização de audiências públicas externas, o autor deve solicitar também a realização de eventuais diligências, caso seja necessário;
9. Nas reuniões para tomada de depoimento, poderão usar da palavra o convocado, inicialmente, por até 20 minutos; o relator, por até 10 minutos; o autor do requerimento, por até 10 minutos; os membros da Comissão, por até 5 minutos; e os demais parlamentares, por até 3 minutos;
10. As perguntas aos depoentes deverão ser formuladas no tempo concedido, facultada a réplica ao parlamentar, a critério do Presidente, pelo prazo de até 3 minutos, quando não considerar satisfatórias as respostas do depoente sobre as perguntas formuladas;
11. Os documentos sigilosos produzidos e recebidos em reunião reservada deverão, até o final da reunião, ser classificados pela Comissão; caso contrário, conforme dispõe a legislação, serão considerados ultrassecretos;
12. O acesso aos documentos já autuados, recebidos ou produzidos pela CPI, será franqueado, na Secretaria da Comissão, durante o expediente ordinário da Câmara Municipal;
13. O acesso aos documentos sigilosos será disponibilizado em sala reservada pela Secretaria da CPI, exclusivamente aos membros da Comissão;
14. Os documentos sigilosos não poderão ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, observada a legislação pertinente;
15. Com o objetivo de evitar a frustração de diligência aprovada pela comissão, caberá ao Presidente decidir sobre a restrição temporária do acesso aos documentos a ela relacionados, enquanto não se concluir ao referida diligência.
16. A correspondência oficial da Comissão é atribuição exclusiva da Presidência. Os parlamentares que desejarem estabelecer comunicação oficial com órgãos externos à CPI deverão solicitar a providência ao Presidente por meio da Secretaria da Comissão.